

Alc' 10/SET/83



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Administração Pública

Polycopiada

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DE ARQUIVO
Entrada: 687 Proc. n.º 602
Data: 1983-06-13

Senhor
Presidente da Assembleia Regional
dos Açores
Casa do Relógio
Colónia Alemã

9900 HORTA

Nossa referência Sua comunicação de
N.º
Proc.º

Nossa Referência Rua Rio de Janeiro — Angra do Heroísmo
N.º 2127
Proc.º 02.11.00/82

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS PARA A FIXAÇÃO OU DESLOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS OU AGENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Excelência:

Junto envio a proposta do diploma referido em epígrafe, aprovado em 8 de Março de 1983 pelo Conselho do Governo Regional, a fim de ser presente à próxima sessão legislativa da Assembleia Regional.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLICUE-SE
Baixa à Comissão dos Assuntos
Políticos e Administrativos
13/6/83
Para parecer de 10/9/83
O Presidente,
[Signature]

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

[Signature]

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: Proposta de Decreto Legislativo Regional
Ass.: Atribuição de incentivos para a fixação ou deslocação de funcionários ou agentes
Entrada n.º 19/83 de 13/06/83
Arquivo n.º 102
O Responsável
[Signature]
LEGISLAÇÃO

ANEXO: 0 referido em epígrafe

PG/MP



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Intervenção à
Assembleia
Regional.
Mg*

Considerando a grande carência que se verifica na Administração Regional Autónoma de determinadas categorias de pessoal;

Considerando que, apesar das diligências efectuadas, se têm verificado grandes dificuldades no recrutamento e, principalmente, na fixação de determinadas categorias de pessoal qualificado;

Considerando que é fundamental definir uma política uniforme de incentivos para a deslocação e fixação de pessoal não só para a Região mas também dentro dela;

Considerando, por fim, o enunciado no Programa do II Governo Regional e no Plano a Médio Prazo 1980/1984 e tendo em conta o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 164/82, de 10 de Maio;

O Governo Regional nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto da Autonomia apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º

(ÂMBITO E OBJECTIVOS)

1 - O recrutamento de pessoal para os serviços e organismos da Administração Regional Autónoma e para as autarquias locais, poderá ser estimula-

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

C. J.

(a) _____

(b) _____

do mediante a atribuição cumulativa ou isolada, de incentivos para a sua fixação ou deslocação para a Região ou dentro desta.

2 - Esses incentivos visam assegurar:

- a) O recrutamento directo para os quadros dos serviços ou organismos mencionados no número precedente;
- b) A integração nos quadros dos mesmos serviços ou organismos de funcionários e agentes da administração central;
- c) O exercício temporário de funções, por período não inferior a 2 anos, nos mesmos serviços ou organismos por parte de funcionários e agentes da administração central.

3 - A atribuição desses incentivos dependerá do maior ou menor grau de dificuldade de recrutamento por parte dos organismos ou serviços interessados.

ARTIGO 2º

(NATUREZA DOS INCENTIVOS)

1 - Os incentivos a atribuir nos termos deste diploma visarão, consoante os casos:

- a) A compensação de despesas motivadas pela deslocação e instalação na Região;

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

- b) O apoio social e familiar ao funcionário;
- c) A garantia de emprego a conceder ao funcionário e a preferência na colocação e recrutamento do respectivo cônjuge;
- b) A valorização social e profissional dos funcionários e agentes abrangidos.

2 - Os incentivos referentes a compensação de despesas motivadas pela deslocação e instalação na periferia serão da seguinte natureza:

- a) Subsídio de deslocação para o próprio e respectivo agregado familiar;
- b) Subsídio de instalação.

3 - Os incentivos relativos ao apoio social e familiar serão os seguintes:

- a) Atribuição de casa da Região ou das autarquias;
- b) Facilidades no domínio do crédito à habitação própria;
- c) Facilidades no domínio da inscrição e transferência escolar dos filhos ou equiparados que não envolva desrespeito pelos "numerus clausus" estabelecidos.
- d) Compensação por despesas de transporte para o próprio e res-

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

pectivo agregado familiar aquando do gozo de licença para férias.

4 - Os incentivos atinentes à garantia e preferência no domínio do emprego abrangem:

- a) A garantia do lugar de origem para os funcionários e agentes deslocados transitoriamente e, bem assim, a contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de serviço prestado, como se o fora no lugar de origem;
- b) A preferência de colocação do cônjuge funcionário em serviço ou organismo sito na localidade de trabalho do funcionário integrado ou deslocado transitoriamente para a Região;

5 - Os incentivos relacionados com a valorização social e profissional são os seguintes:

- a) Redução do tempo de serviço exigível para concurso de acesso à categoria imediatamente superior da mesma carreira, correspondente a lugar do quadro de serviços ou organismos da Administração Regional Autónoma;
- b) Contagem acrescida do tempo de serviço para efeitos de promoção e aposentação;
- c) Facilidades e preferência para efeitos de frequência de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional.

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

ARTIGO 3º

(GRADUAÇÃO DOS INCENTIVOS)

1 - O esquema de incentivo deverá ter em atenção a prévia hierarquização das necessidades de pessoal dos serviços ou organismos por ele abrangidos, as dificuldades de recrutamento de pessoal e as condições globais e sectoriais do mercado de emprego na Região.

2 - A natureza dos incentivos a atribuir e a respectiva graduação poderão variar em função:

- a) Da localização dos serviços ou organismos interessados;
- b) Das carreiras e categorias do pessoal a recrutar;
- c) Do nível de habilitações literárias ou qualificações profissionais exigíveis para o provimento dos respectivos lugares;
- d) Da natureza transitória ou definitiva da afectação dos funcionários recrutados relativamente aos serviços ou organismos abrangidos por este decreto legislativo regional.

3 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número precedente, serão consideradas no território da Região zonas de diferente grau de periferia, a definir por Resolução do Conselho do Governo Regional.

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

ARTIGO 4º

(REGULAMENTAÇÃO)

1 - Por Resolução do Conselho do Governo Regional serão estabelecidos:

- a) As condições a que obedecerá a verificação do maior ou menor grau de dificuldade de recrutamento referida no nº 3 do artigo 1º;
- b) O regime e as condições de atribuição dos incentivos enumerados;
- c) O valor ou valores de cada incentivo, quando for caso disso.

2 - Da atribuição dos incentivos que vierem a ser fixados nos termos de regulamentação prevista não poderá resultar diminuição de direitos adquiridos.

3 - Para estudos preparatórios dessa regulamentação poderão ser constituídos, por Resolução do Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional da Administração Pública, grupos de trabalho inter-departamentais.

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

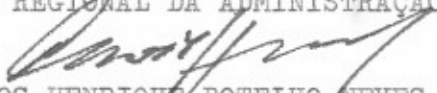
ARTIGO 5º

(NORMA REVOGATÓRIA)

É revogado o Decreto Regional nº 29/80/A, de 20 de Setembro, bem como o Decreto Regional nº 22/80/A, de 11 de Setembro, o qual manter-se-á em vigor até à publicação da regulamentação dos incentivos previstos nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 3º do presente diploma.

Aprovado em Conselho, em 8 de Março de 1983

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


CARLOS HENRIQUE BOTELHO NEVES